

LEI Nº 006/96

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a contratação de professores substitutos e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Parana, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Palmital, autorizado a proceder a contratação de professores substitutos para as Escolas abaixo discriminadas:

ESCOLA		LOCALIDADE
a) - D. Pedro II	-	Salto Grande
b) - Irma Radloff da Rocha	-	Sete Saltos
c) - Napoleão Bonaparte-Extensão	-	Cantuzinho
d) - Silvia Visentin	-	Serelepe
e) - Fernão Dias	-	Rio Branco

ART. 2º - As contratações serão regidas pelo regime de CLT, a partir de 12.02.96 e pelo tempo que durarem as licenças gestacionais das professoras das Escolas acima mencionadas.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, aos 19 dias do mes de março do ano de 1996.


EDONI BONASSOLI
Presidente